

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles sobre a utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira para viagem ao Quênia.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles sobre a utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira.

1. Qual a lista de passageiros do voo da Força Aérea Brasileira requisitado pelo Ministério do Meio Ambiente no dia 13 de março de 2019, com destino a Nairóbi?
2. Qual a lista de passageiros do voo da Força Aérea Brasileira requisitado pelo Ministério do Meio Ambiente no dia 15 de março de 2019, que partiu de Nairóbi com destino ao Brasil?
3. Tendo em vista a relação de passageiros nos voos de ida e de volta, o Ministério considera que foi atendido o princípio da eficiência, que valoriza a economicidade, a redução de desperdícios, a qualidade, a rapidez, a produtividade, entre outros valores?

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiada a utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira a serviço do Ministério do Meio Ambiente¹ com destino à cidade de Nairóbi, no Quênia. É de conhecimento geral que o Estado Brasileiro deve prover condições de participação em eventos de relevância internacional. Causa-nos estranheza, todavia, a utilização de aeronave comissionada para o transporte de apenas um passageiro, uma vez que eventual ação nesse

¹ <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/ricardo-salles-usou-aviao-da-fab-para-viajar-sozinho-africa.html>



sentido claramente atentaria contra o princípio da eficiência na Administração Pública.

A ocorrência motivou o encaminhamento ao Ministério da Defesa do Requerimento de Informações nº 283/2020. Em resposta, o ministério alegou que a responsabilidade pela divulgação da lista de passageiros compete à autoridade solicitante, com base no art. 6º do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020².

Cabe lembrar que ação semelhante motivou a exoneração de Vicente Santini, ex-secretário-adjunto da Casa Civil³, quando este utilizou aeronave da Força Aérea Brasileira para participar de comitiva brasileira na Índia, após participação no Fórum de Davos.

Acreditamos que a não divulgação da lista de passageiros também atenta contra o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Como expresso em nossa Carta Magna, cabe ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo⁴.

Diante do exposto, requerem-se as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

2 Decreto nº 10.267/2020, Art. 6º, § 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o caput.

3 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/29/exonerado-por-usar-aviao-da-fab-para-ir-a-india-e-nomeado-para-novo-cargo-na-casa-civil.ghtml>

4 CFRB, Art. 49, X. “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”